



CONTRATO Nº **Q107/2011**

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, CITEL
CONSTRUTORA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, e DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa **CITEL CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME.**, CNPJ nº 00.116.137/0001-06, com sede na SHIN CA 07 bloco E1, lote 31, loja 02, Lago Norte, Brasília - DF, CEP 71.503-507, telefone nº (61) 3041-5010, fax nº (61) 3039-5017, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por FRANCINETE VELOSO PEREIRA, CI nº 273103220045, expedida pela SSP/MA, CPF nº 037382981-77, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 120/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral à fl. 352 do Processo nº 010.570/11-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 349/350, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros comuns, espelhos, corte, lapidação, bisotagem e corte de vidros, no complexo arquitetônico do Senado Federal e residências oficiais**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições expressas neste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, nas quantidades solicitadas pelo SENADO, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou serviço, salvo casos de urgência justificada, em que os gestores poderão definir prazo inferior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e especificação cotada em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ordem de fornecimento ou de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizado o fornecimento e a instalação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia do objeto é de, **no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos**, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer vidros, espelhos, massa, silicone e qualquer outro material que porventura seja necessário à perfeita execução do serviço, todos de primeira qualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade e medidas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão às orientações do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO NONO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Além das obrigações dos parágrafos anteriores, deverá, ainda, a CONTRATADA observar:

I - todo o vidro que tiver sua utilização exposta deverá ser lapidado em todas as suas extremidades e este custo deverá ser incluído no preço unitário do vidro;

II - todos os vidros destinados à utilização em esquadrias deverão contemplar em seus preços unitários os custos relativos aos materiais necessários à sua instalação;

III - todos os espelhos a serem instalados sobre superfície lisa deverão considerar em seu preço unitário os custos relativos à utilização de fita dupla face e silicone, na proporção máxima de 20% (vinte por cento) da metragem linear da peça;

IV - todos os espelhos a serem instalados sobre superfície rugosa deverão ser fixados com Finesson;

V - todos os espelhos reaproveitados, quando instalados sobre superfícies lisas deverão ser cobrados em razão de sua dimensão ao custo da mão de obra dos itens 26 e 27 (Especificação), no que couber. E quando a instalação ocorrer sobre superfície rugosa, os custos da mão de obra deverão considerar os itens 19, 26 e 27 (Especificação), no que couber;

VI - A mão de obra referida nos itens 24 e 25 (Especificação) diz respeito ao serviço de reparação de vazamentos verificados em vidros instalados nas esquadrias expostas ao ambiente externo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, de acordo com o que for efetivamente fornecido, os valores unitários previstos a seguir, conforme proposta de fls. 349/350.

Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1,5	m²	Vidro anti-reflexo 2 mm	GUARDIAN	59,86	89,79
2	42	m²	Vidro liso 3 mm	GUARDIAN	36,56	1.535,52
3	84	m²	Vidro liso 4 mm	GUARDIAN	43,33	3.639,72
4	185,5	m²	Vidro liso 5 mm	GUARDIAN	54,00	10.017,00
5	297,5	m²	Vidro liso 6 mm	GUARDIAN	70,00	20.825,00
6	19,5	m²	Vidro liso 8 mm	GUARDIAN	92,00	1.794,00
7	10,5	m²	Vidro liso 10 mm	GUARDIAN	114,68	1.204,14
8	33	m²	Vidro fantasia (canelado, martelado, pontilhado e mini-boreal)	GUARDIAN	48,61	1.604,13
9	20,9	m²	Vidro aramado	GUARDIAN	120,00	2.508,00
10	14	m²	Vidro fumê/bronze 5 mm	GUARDIAN	105,35	1.474,90
11	46,5	m²	Vidro fume/bronze 10 mm	GUARDIAN	176,00	8.184,00
12	8,75	m²	Espelho cristal 3 mm	GUARDIAN	116,55	1.019,81
13	68	m²	Espelho cristal 4 mm	GUARDIAN	120,00	8.160,00
14	162	m²	Espelho cristal 5 mm	GUARDIAN	150,00	24.300,00
15	15	m²	Espelho fumê/bronze 4 mm	GUARDIAN	195,76	2.936,40
16	19,5	m²	Espelho fumê/bronze 6 mm	GUARDIAN	201,50	3.929,25
17	20	un	Quadro de vidro sanduíche, medindo 40x60cm, dotado de moldura de alumínio ref. F15 dourada, com vidro frontal anti-reflexo de 2mm e traseiro comum de 3mm,		132,26	2.645,20
18	20	ml	Fita dupla face (para fixação de espelhos sobre madeira ou parede)	3m	15,04	300,80
19	36	pç	Finesson (parafusos de fixação)	Termoquímica	7,46	268,56
20	30	pç	Jacaré (suporte de prateleiras)	Termoquímica	9,02	270,60
21	15	un	Óculos de 20 a 150mm (furação em tampo de mesa)		31,50	472,50
22	180	ml	Mão-de-obra de modelação (corte artístico em tampos de mesa)		25,00	4.500,00
23	18	un	Mão-de-obra de desmontagem e montagem de quadros tipo sanduíche		23,45	422,10
24	600	ml	Mão-de-obra de colocação de massa com fornecimento do material		17,00	10.200,00
25	850	ml	Mão-de-obra de colocação de silicone com fornecimento do material		17,00	14.450,00
26	82,25	ml	Mão-de-obra de corte		8,70	715,58
27	125	ml	Mão-de-obra de lapidação		8,70	1.087,50
28	50	ml	Mão de obra de bisotagem de vidros novos ou reaproveitados		28,51	1.425,50
Valor total da proposta: R\$ 129.980,00 (Cento e Vinte Nove mil Novecentos e Oitenta Reais).					R\$ 129.980,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 129.980,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto (produto entregue ou serviço prestado), acompanhada de uma cópia da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou de serviço emitida pelo gestor, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na Cláusula Oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO OITAVO - Efetivada a entrega, o objeto do contrato será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039 (serviço) e 339030 (fornecimento e instalação), tendo sido empenhada mediante as Notas de Empenho nº 2011NE003531(serviço) e nº 2011NE3532 (fornecimento e instalação), de 05 de setembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 6.499,00** (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de algumas das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafos Terceiro e Quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da Cláusula Nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


FRANCINETE VELOSO PEREIRA
CITEL CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC
Vicente Manuel de Araújo Rayol
Analista Legislativo - SADCON
Mat. 225578